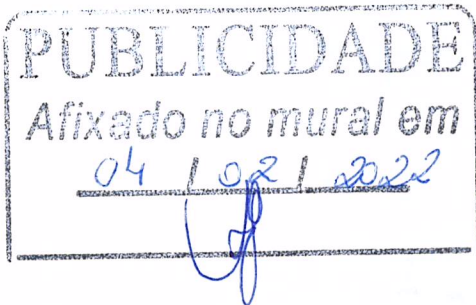


PORTARIA Nº 008/2.020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIA HOME OFFICE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.



Considerando a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município de Divinópolis e no âmbito administrativo do CIS-URG OESTE, e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas nas instalações físicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE;

Considerando o quanto estabelece a Portaria n.º 020/2020, de 19 de Março de 2.020, que “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

E, considerando a necessidade de se garantir a primazia do interesse público e de se manter a prestação dos serviços no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, bem como, com intuito de preservar o serviço da Central de Regulação de Urgência e Emergência ;

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2.020, de 06 de Fevereiro de 2.020, e em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIS-URG OESTE.

RESOLVE:

Art. 1º. Como medida de controle será realizado o serviço via Home a partir de 12hs00min do dia 04 de Fevereiro de 2022, até o dia 09 de Fevereiro de 2022, no setor administrativo do CIS-URG OESTE, não prejudicando o pleno funcionamento e o atendimento aos usuários do serviço por eles prestados;

Art. 2º. As chefias mediatas e imediatas deverão identificar quais funções são imprescindíveis para o funcionamento presencial da unidade;

Art. 3º. Aos colaboradores que foi concedido a condição de *home office* estabelecido no artigo 1º desta Portaria, estes não poderão exercer outras atividades dentro da sua carga horária sob pena de responder administrativamente;

Art. 4º O colaborador que for autorizado a trabalhar via *home office* fica obrigado a possuir na sua residência toda a estrutura necessária para a efetivação do trabalho e estar a inteira disposição do CIS-URG OESTE, podendo ser convocado, a bem do serviço público, a qualquer momento para o trabalho presencial;

Art. 5º Cabe também ao empregado público, em regime de *home office*, durante o horário de expediente de trabalho, manter telefone, preferencialmente de celular com aplicativo de mensagens, de contato permanentemente atualizado e ativo com seu superior hierárquico, bem como consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e/ou pessoal e as mensagens, devendo tais informações laborais estarem registradas e mantidas para eventuais consultas e verificações;



Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Executivo do CIS-URG OESTE, e ainda, no intuito de diminuir a permanência de colaboradores nas instalações físicas da Sede do Consórcio, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o pleno funcionamento do CIS-URG OESTE;

Art. 6º. Aplica-se a presente Portaria para a Sede Administrativa do CIS-URG OESTE, bem como fica proibida a entrada de pessoas não autorizadas nas sede do Consórcio, salvo aqueles colaboradores que, corroboram para a plena execução dos serviços;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Minas Gerais, 04 de Fevereiro de 2022.



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente do CIS-URG OESTE